Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO DESPORTO E DO LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL

HOMOLOGO
Em 24/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CONMEL

Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos-EJA no Sistema Municipal de Educação do Município de Laranjeiras.

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 37 e 38 da Lei Federal nº 9394/96 e na Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021.
Resolve:

Capítulo I
Dos Fundamentos e Princípios da EJA

Art.1 – A Educação de Jovens e Adultos faz parte da Educação Básica brasileira, sendo uma de suas modalidades, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental. O direito à educação de jovens, adultos e idosos acompanha, desta forma, o disposto nos artigos 206 e 208 da Constituição Federal e o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.
Parágrafo Único: A modalidade de que se trata este artigo abrangerá cursos de suplência mantido pelo poder público municipal.
Art.2º - A organização curricular dos cursos e exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir de normativos como o Parecer CNE/CEB nº01/2021 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, ambos com o objetivo de regulamentar as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Currículo de Sergipe.
§ 1º - As Matrizes Curriculares dos segmentos e etapas da EJA nas escolas, asseguram a carga horária mínima e as aprendizagens prescritas na BNCC/Currículo de Sergipe, a diversidade das estratégias didático-pedagógicas e formas de avaliação para que as condições para o ensino e aprendizagem sejam garantidas, oferecendo um ambiente estimulador, atividades desafiadoras conectadas aos contextos socioculturais dos educandos, garantindo espaço para a reflexão crítica, a autonomia a criatividade.

Portanto, tempo e espaços de aprendizagem da EJA poderão se organizar de forma semestral, tanto na forma presencial, remota ou híbrida.
§2° - A Língua Estrangeira é de oferta obrigatória nas quatro etapas finais do Ensino Fundamental.

Capítulo II
Dos Cursos da Educação de Jovens e Adultos

Art.3 - O Curso da Educação de Jovens e Adultos, a nível do Ensino Fundamental, será ministrada em Unidade de Ensino Regular, remota ou híbrida, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras - SE.
Ensino Fundamental – EJA
Cursos: EJAEFI – Seriado
EJAEFII - Seriado
Art.4 - No ato da matrícula, os candidatos aos cursos da Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observada idade a partir de quinze (15) anos, para o Ensino Fundamental.
Requisitos básicos para matrícula na EJAEFI e EJAEFII:
1- Comprovar idade de 15 anos no início das atividades letivas;
2 – Preenchimento da Ficha de Matrícula sob a responsabilidade dos pais quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos;
3 – 02 (duas) fotos recentes 3x4;
4 – Certidão de Nascimento ou Casamento;
5 - Carteira de Identidade RG;
6 – CPF;
7 - Comprovante de residência (cópia);
8 – Cartão do SUS (cópia);
9 – CAD único (cópia);
10 – Comprovação de Escolaridade de outras etapas cursadas;
11 – Submeter-se a exame de avaliação o candidato que não apresentar comprovação de escolaridade.
Parágrafo Único: Fica vedada a matrícula de candidatos na faixa etária compreendida na escolaridade obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos e onze meses de idade.
Art.5 - Os cursos da Educação de Jovens e Adultos poderão ser ministrados nos turnos diurno e noturno em regime presencial, e ou híbrido.
§1° - Será considerado aprovado no Curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) por área de conhecimento, e frequência de 75% do total de horas letivas.
§2° - A certificação da EJA, será elaborada considerando a Base Comum Curricular (BNCC)/Currículo de Sergipe, que será emitida pelas Unidades Escolares.
§3° - Os Projetos de implementação dos cursos deverão assegurar a oferta de atividades extracurriculares visando ao enriquecimento do currículo e contextualização das unidades temáticas.
Art.6 - Os cursos de que trata esta Resolução deverão oferecer escolaridade que propicie desde a Alfabetização até a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A alfabetização, a ser oferecida em cursos livres, conforme projeto elaborado para esse fim, independe de autorização deste Conselho para seu funcionamento, exceto quando se trata de programas especiais.

Art.7 – Os cursos da Educação de Jovens e Adultos serão organizados de modo a permitir a sua correspondência a estudos em caráter regular, podendo ser estruturados em períodos semestrais (seriado), e cada semestre denomina-se ETAPA que corresponde a um ano/ série.

Art.8 - Os cursos de Ensino Fundamental da EJA, terá a seguinte carga horária:

I – EJAEF I – corresponde ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, 1° ao 5° ano, com uma organização curricular em Seriado. Cada semestre com cem dias letivos (100), totalizando hum mil e seiscentas horas (1600h), correspondendo a um ano, com duração de dois anos e matrícula semestral.

II – EJAEF II – corresponde ao segundo segmento do Ensino Fundamental, 6° ao 9° ano, com uma organização curricular Seriado. Cada semestre letivo com cem dias (100), totalizando hum mil e seiscentas horas (1600h), correspondendo a um ano, com a duração de dois anos, e matrícula semestral.

§1° - A distribuição da carga horária prevista neste artigo fica a critério da Instituição Educacional.

§2° – A Instituição Educacional poderá, excepcionalmente, solicitar ao Conselho Municipal de Educação aprovação de programas especiais de cursos correspondentes ao Ensino Fundamental com carga horária inferior prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmentos e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC/Currículo de Sergipe, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades e inclusão digital.

Art.9 - A organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) obedecerá ao disposto nos artigos 26, 27 e 32 e 33 da Lei n° 9394/96, na Resolução n° 01/2021 e 02/2021/CEB/CNE que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1° Constituem-se as seguintes áreas de conhecimento:

Linguagens - Língua Portuguesa
Arte
Educação Física
Língua Inglesa

Matemática - Matemática

Ciências da Natureza - Ciências

Ciências Humana – Geografia
História

Ensino Religioso – Ensino Religioso

§2° A parte diversificada poderá ficar a critério do município podendo optar por:

Projetos/Programas

Educação Profissional Integrada

Língua Estrangeira Espanhol

Art.10 - No Parecer CNE/CEB 01/2021 há preocupação específica quanto ao papel das possibilidades digitais, tecnológicas, híbridas e remotas para a flexibilização de oferta da EJA, a utilização dessa possibilidade, a partir de uma política híbrida poderá favorecer e enriquecer as alternativas de recuperação e reforço educacional, cuja necessidade seja detectada em qualquer das formas de oferta anteriormente sugerida.
Parágrafo Único. Sendo assim, de acordo com a Resolução 02/2021/CEB/CNE, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), pode trabalhar com sistema de apostilados nos quais desenvolverão suas áreas de conhecimento, abordando no mesmo as unidades temáticas de cada área. Cada unidade escolar deverá implantar seu sistema de devolutivas semanalmente desse material, para que seus professores possam fazer as devidas correções. No entanto, poderão explanar suas aulas utilizando as mídias ou criando plantões de tirar dúvidas presencialmente.

Seção II
Da Autorização dos Cursos

Art.11 - Os cursos no nível do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos dependerão de autorização prévia bem como de renovação de autorização do Conselho Municipal de Educação para seu funcionamento.
Parágrafo Único: São nulos os atos escolares praticados por estabelecimento de ensino que não tenham autorização para funcionamento de seus cursos.
Art.12 - Os estabelecimentos de ensino, interessados na oferta da Educação de Jovens e Adultos deverão dar entrada neste Conselho, no processo de autorização para o acompanhamento de seus cursos, até 90 (noventa) dias antes do início de suas atividades, acompanhado do respectivo Plano de Implantação, contendo:

1. Identificação do estabelecimento de ensino:
   - Denominação.
   - Endereço.
   - Nº de cadastro ou registro do MEC (censo) – INEP.
2. Denominação do mantenedor:
   - Endereço comprovado
   - Representante legal
   - Cargo ou função
3. Justificativa especificando os estudos de demanda para a autorização da EJA na unidade escolar
4. Objetivos
5. Estrutura dos cursos:

a. Dados de identificação do projeto
b. Modalidades de funcionamento
c. Forma de organização
d. Critérios para matrícula
e. Equivalência para circulação entre as diferentes modalidades de ensino
f. Horário de funcionamento
g. Carga horária

h. Duração dos cursos
i. Estruturas curriculares ou componentes curriculares agrupados por área de conhecimento ou matriz curricular
j. Ementas de todos os componentes curriculares
k. Sistemática de avaliação
l. Relação do material didático-pedagógico necessário ao processo ensino aprendizagem
m. Recursos tecnológicos e equipamentos disponíveis
n. Acervo bibliográfico especificando títulos e quantidade de cada título

6. Indicação do pessoal técnico e administrativo com as respectivas comprovações de habilitação.

7. Indicação do pessoal docente, com a etapa e/ ou disciplina que irá lecionar acompanhada de comprovante de habilitação (diploma ou histórico de conclusão).

8. Programa de capacitação de serviço de corpo docente.

9. Estrutura física contendo áreas adequadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais, comprovada mediante cópia da planta baixa do prédio que demonstre:

- Salas de aulas com dimensões correspondentes a 1 metro quadrado por aluno.
- Local reservado ao funcionamento da biblioteca.
- Espaços adequados para o funcionamento da direção e secretaria.
- Espaços destinados à educação física e recreação ou área livre.
- Instalações sanitárias para funcionários e alunos separados.

10. Regimento Escolar acompanhado dos anexos em três vias, sendo duas em pastas individuais.

11. Proposta pedagógica.

12. Profissionais para Educação de Jovens e Adultos.

Art.13 - A autorização para a oferta dos cursos da Educação de Jovens e Adultos será concedida pelo prazo de quatro anos.

Seção III
Da Renovação da Autorização

Art.14 - O Conselho Municipal de Educação concederá renovação da autorização, por período indeterminado, aos estabelecimentos de ensino autorizados que comprovarem satisfatório funcionamento, atendendo aos seguintes itens:

I. Cumprimento da legislação educacional.
II. Execução da proposta pedagógica.
III. Qualificação e desempenho do corpo docente, técnico-administrativo e demais funcionários.
IV. Qualidade de espaços físicos.
V. Conservação e organização dos registros e arquivos escolares.

Art.15 - A renovação dos cursos será solicitada a este órgão 180 (cento e oitenta dias) antes de findo o prazo da autorização, através de ofício do responsável legal pelo estabelecimento de ensino à presidência do conselho acompanhado de:

I. Cópia do último ato legal.
II. Indicação do corpo docente e técnico-administrativo com as respectivas especificações de função, acompanhada da prova de habilitação na forma da Lei nº 9394/96 e qualificação na área da Educação de Jovens e Adultos.
III. Cópia do regimento escolar e suas alterações, quando houver, devidamente aprovados por este Conselho.
IV. Relatório pormenorizado das atividades realizadas contendo, inclusive, a matrícula e a situação final dos alunos em cada ano de funcionamento.

Art.16 – À vista do apurado no processo, mediante relatório das Assessorias Técnicas e de Legislação, o Conselho decidirá:

I. Pela concessão da renovação, quando evidenciado o regular funcionamento da unidade de ensino, nos termos desta Resolução.
II. Pela prorrogação da autorização por dois (2) anos, quando as exigências desta Resolução não se encontrarem plenamente atendida, devendo o estabelecimento solicitar a renovação um semestre antes do vencimento da prorrogação.
III. Pela negativa da renovação com encerramento das atividades quando fica evidenciado o irregular funcionamento do estabelecimento.

Capítulo III
Dos Exames de Suplência

Art.17 – Os exames supletivos consistem na aferição e reconhecimento das práticas de vida, conhecimentos e habilidades dos jovens e adultos, possibilitando o prosseguimento de estudos.

Art.18 – Os exames supletivos deverão ser oferecidos pelo poder público municipal gratuitamente através da Secretaria Municipal de Educação, realizando-se em nível de conclusão do ensino fundamental, para maiores de 15 anos de idade ou a completar até a data de realização da primeira prova.

Parágrafo Único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art.19 – A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação o Plano Geral dos exames supletivos para análise e posterior deliberação do qual deverá constar obrigatoriamente:

I. Solicitação através do ofício ao presidente do conselho
II. Justificativa
III. Período do ano reservado à realização das provas
IV. Percentual mínimo para aprovação
V. Discriminação do corpo responsável pela organização dos exames especificando função e nível de formação acompanhando do respectivo comprovante de habilitação.
VI. Programa por disciplina e suas respectivas bibliografias.
VII. Edital dos exames, elaborado observando as especificidades contidas no parecer nº 11/2000 da CEB/CNE e nesta resolução.

VIII. Forma de divulgação e comunicação dos resultados.

Art.20 – Aos portadores de necessidades especiais inscritos nos exames de suplência será assegurado o atendimento compatível às suas peculiaridades.

Art.21 – Para a conclusão do Ensino Fundamental, atendendo o que determina o Art.26 da Lei Federal nº 9394/96, o aluno deverá prestar exames dos seguintes componentes curriculares:

I. Língua Portuguesa
II. Matemática
III. Ciências
IV. História
V. Geografia
VI. Língua Estrangeira Moderna
VII. Educação Física

Parágrafo Único. A Língua Estrangeira Moderna no ensino fundamental é componente curricular obrigatório na oferta e facultativa para a inscrição do aluno nos exames supletivos.

Art.22 – A expedição e o registro de certificados de conclusão do Ensino Fundamental, inclusive a declaração de conclusão de disciplinas é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV
Das Disposições gerais e transitórias

Art.23 – O Estabelecimento de ensino informará aos interessados, antes do início de cada curso da Educação de Jovens e Adultos, sobre toda sua estrutura constante do projeto de implementação.

Art.24 – Os estabelecimentos de ensino credenciados ou autorizados para a oferta de cursos deverão registrar nos documentos por eles emitidos, o número, o local e a data do ato de autorização, bem como na sua divulgação publicitaria

Art.25 – Aos alunos procedentes da Educação de Jovens e Adultos de instituições estrangeiras, aplicar-se-á o mesmo tratamento constante na Resolução nº 13/98/CEE.

Art.26 – Os certificados de conclusão expedidos pelos estabelecimentos de ensino serão por eles próprios registrados, ressalvados os casos dos emitidos por instituições estrangeiras.

Art.27 – O Conselho Municipal de Educação fará visitas semestrais aos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema municipal, autorizados a oferecer cursos da Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de avaliar seu funcionamento no que concerne ao cumprimento desta Resolução e demais legislações pertinentes, inclusive procedimentos pedagógicos adotados, encaminhando relatórios a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu titular.

§1° Sempre que houver denúncia de irregularidade o Conselho fará visita "in loco" para averiguação dos fatos.

§2° Confirmada a existência de irregularidade no funcionamento do estabelecimento de ensino, o conselho de acordo com a gravidade da situação, determinará providências cabíveis junto a Secretaria Municipal de Educação conforme a legislação.

Art.28 – Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e posterior deliberação.

Art.29 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, assinatura da Presidente, homologação da Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022. Laranjeiras/SE, 22 de março de 2022.

Josefa Pereira dos Santos Carneiro

Josefa Pereira dos Santos Carneiro

Presidente